LEI Nº 2526–27/12/2012

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, consistente na concessão de cestas básicas ou equivalente aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Arcos a ser regulamentado por meio de Resolução do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Os benefícios constantes do PAT deverão ser implementados a partir de 01 de Janeiro de 2013.

ART. 2º - O PAT não será concedido aos servidores públicos ativos:

I – de licença não remunerada pela Câmara Municipal que implique afastamento do serviço;

II – que estejam cedidos a outros órgãos sem ônus para o Poder Legislativo;

III – suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

§ 1º O PAT deverá ser calculado de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Será considerado dia trabalhado, tendo como referencia o mês de 30 (trinta) dias, considerando:

I – dias efetivamente trabalhados;

II – sábado, domingo e feriado;

III – dia em que decretado ponto facultativo;

IV – período de férias e férias-prêmio.

V – licença ou concessão que impliquem afastamento de serviço mediante apresentação de comprovante, exceto nos casos previstos no inciso I do caput do artigo 2º.

ART. 3º - O PAT será concedido a todos os servidores públicos ativos, independente da jornada de trabalho.

ART. 4º - O valor do PAT, a ser fixado por meio de Resolução conforme o artigo 1º dessa lei deverá ser atualizado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE através de Resolução do Poder Legislativo.

ART. 5º - A concessão do PAT poderá ser suspensa a qualquer momento pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arcos, mediante Lei, em caso de ocorrência de limitação de empenho, a que ser refere a Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 6º - O PAT instituído por esta Lei terá caráter indenizatório e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de dezembro de 2012

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal